



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**Pregão Eletrônico n° 001/2024**

**Processo n° 11929/2023**

**Assunto: IMPUGNAÇÃO**

**Impetrante: CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO**

### **DA ADMISSIBILIDADE**

Considerando o prazo definido em lei e a tempestividade da impugnação interposta, verifico que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conforme Edital.

### **DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:**

I – Alteração do prazo de entrega, de modo a ampliar a competitividade.

No que pese a aplicação do princípio da ampla competitividade nos certames licitatórios, é de se notar que no tocante à aplicação principiológica, embora não haja revogação de um princípio em detrimento do outro, deve-se haver razoabilidade para a aplicação de um princípio em detrimento de outro. Considerando o objeto do presente certame, a aplicação do interesse público se mostra mais pertinente do que a aplicação irrestrita do princípio da ampla competitividade, devendo esse ser aplicado de forma um pouco mais limitada em detrimento daquele, ademais considerando o parecer da Secretaria de Saúde de fls. 267, opino pela improcedência da impugnação ora apresentada. Encaminho para a Procuradoria deste município para fundamentação legal.

Paty do Alferes, 30 de abril de 2024.

*Vitor Luiz Silveira Santos*  
Agente Pregoeiro  
Mat. 2138/01

VITOR LUIZ SILVEIRA SANTOS  
Pregoeiro

**SMS**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fis.	267
PROCESSO N°	11929 / 23
RUBRICA	2021 / 01

Paty do Alferes, 30/04/24

A empresa **CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 23.917.850/0001-54.

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11929/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Pedido de alteração do prazo de entrega de 20(vinte) para 60(sessenta) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho, citado pela empresa GRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO:

Analisamos o pedido da referida empresa (**CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO**):

Em relação ao prazo de entrega, os mesmos atendem as necessidades imediatas do Município, por isso não podem ser alterados.

Caso a empresa vencedora do certame, no decorrer do prazo de entrega dos aparelhos enfrente problemas em cumprir o prazo estipulado no Edital, os obstáculos enfrentados pela mesma devem ser justificados e encaminhados para secretaria de Saúde do Município, que juntamente com seu corpo jurídico irá analisar cada caso.

Natália dos Santos Vasconcellos  
Mat. 1236/01

**NATÁLIA DOS SANTOS VASCONCELLOS**  
**COORDENADORA RADIOLOGIA / SERVIDORA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Procuradoria Geral do Município

272  
11929/23  
1773/02

Processo Administrativo nº 11929/2023

À DILICON,

Pregão Eletrônico SRP nº. 001/2024

Assunto: Impugnação ao Edital

Impugnante: CGRX INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n. 23.917.850/0001-54, com sede na Av. Hiroshima, n. 2034, Campo Grande/MS, CEP: 79.036-360.

PARECER JURÍDICO

Argumenta a empresa impugnante que analisou as especificações técnicas constantes no Edital do Pregão 001/2024, e sustentou que o prazo para entrega dos produtos estipulado no certame, seria, supostamente, insuficiente para a entrega dos produtos uma vez a maioria ser de origem importada.

Destarte, o presente processo administrativo fora remetido à Secretaria de Saúde para fins de emissão de parecer técnico nos autos.

Assim, haja vista a brilhante manifestação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes às fls. 267, esta Procuradoria se serve da presente manifestação a fim de reiterar àquela.

Desta forma, por se tratar de objeto de natureza técnica, e conforme parecer exarado pelo setor responsável, opina esta Procuradoria pelo indeferimento da impugnação.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, opina esta Procuradoria pelo indeferimento da impugnação.

Paty do Alferes, 30 de abril de 2024.

  
Sthefani Rodrigues Vieira Andrade Mol  
Subprocuradora Geral do Município  
OAB/RJ 222.444 | Mat. 1773/02

Subprocuradora Geral do Município  
Mat. 1773/02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMPA * Fis:	
PROCESSION N.º	11929 23
	2138 01
LUBRICA	MAT. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

**SRP PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024 – PROCESSO 11929/2023**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) APARELHOS DE RAIOS X DIGITAL COM ACESSÓRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE EQUIPE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE.**

Assunto: Impugnação

Impetrante: **CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO.**

**DECISÃO:**

1. Considerando o parecer expedido pela Procuradoria deste Município em fls. 272, bem como parecer técnico de fls. 267, ratifico decisão de fls. 269 e julgo improcedente.

Paty do Alferes, 30 de abril de 2024

*Vitor Luiz Siqueira Santos*  
Agente e Pregoeiro  
Vitor Luiz Siqueira Santos  
Pregoeiro  
Matrícula 2138/01

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
N.º 4246 DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES EM 02.05.24  
*2138/01*  
LUBRICA E MATRÍCULA